



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.012 /2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N°

503/2025

São João da Boa Vista, 18 de julho de 2025.

Ref.: Ofício nº 005/2025

Assunto: Relatório de fiscalização da Câmara Municipal. Contas anuais. Exercício de 2024. Contratos e Repasses públicos do executivo julgados irregulares pelo TCE/SP. Processo TC-005048.989.24-8.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe que requisita informações relacionadas as irregularidades apontadas nos contratos e repasses, de acordo com o relatório de fiscalização das contas anuais do exercício de 2024, processo aberto sob o nº TC – 005048.989.24-8, de autoria do Eminente Conselheiro Sr. Maxwell Borges de Moura Vieira, encaminho a V. Exa. com a devida vênia, em anexo, o Despacho DRH nº 608/2025/DRH/Gabinete do Diretor, Despacho nº 764/2025/DEA/GAB-DEA e as Informações Técnicas do Setor de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, que comunicam o resultado de julgamento dos processos.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

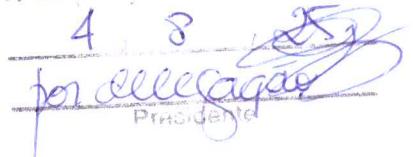

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP


JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR

ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Exmo. Sr. Vereador Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.


A Disposição dos Vereadores

4 8

por delegação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

**AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO PAULO:**

OFÍCIO N° 005/2025

**EMENTA: “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS.
EXERCÍCIO 2024. CONTRATOS E REPASSES
PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS
IRREGULARES PELO TCE/SP. PROCESSO TC-
005048.989.24-8”.**

Exmo. Prefeito Municipal,

Trata-se do relatório de fiscalização das contas anuais do exercício de 2024, da Câmara Municipal, processo aberto sob nº TC-005048.989.24-8, de Relatoria do Eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

No relatório de fiscalização, consta que foram requisitados à Câmara Municipal que informasse quais procedimentos foram adotados em relação aos contratos e/ou repasses públicos, julgados irregulares pelo TCE-SP, celebrados pelo Executivo Municipal no exercício de 2024.

Os contratos e/ou repasses públicos apontados no relatório são referentes aos Contratos: nº 04/2018 (Construrban Logística Ambiental Ltda.); nº 135/2023 (Plural Serviços Técnicos Ltda. -ME). E aos Repasses Públicos: Termo de Colaboração nº 010/2022 (Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE); Contrato de Gestão nº 069/2022 (Instituto Rita Lobato).

É o breve relato.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

A Corte de Contas Paulista, no atual exercício, encaminhou ao Poder Legislativo Municipal questionamentos sobre quais ações foram tomadas pela Câmara Municipal em relação aos contratos e/ou repasses públicos, haja vista este serem julgados irregulares.

Ocorre que no exercício de 2024 não há informações ou notícias de que a Câmara Municipal, a qual é representada pelo Presidente da Câmara (artigo 30, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município), encaminhou ao Poder Executivo requerimentos solicitando informações e ações executadas em relação as irregularidades apontadas nos contratos e repasses supracitados.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência que se digne de informar o que segue:

- a) Houve abertura de processo administrativo para apurar a conduta dos envolvidos nos contratos e repasses mencionados, bem como se houve prejuízo ao erário municipal?
- b) Existem processos administrativos, abertos ou encerrados, visando a aplicação de penalidades às empresas mencionadas pelo TCE-SP?
- c) Quais foram as providências tomadas pelo Poder Executivo em relação aos contratos e repasses julgados irregulares?

Por fim, em caso afirmativo das perguntas acima, requer sejam encaminhados os documentos probatórios para que o Poder Legislativo exercer seu dever previsto no artigo 16, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.


LUIS CARLOS DOMICIANO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ofício nº 005/2025 - Câmara Municipal

De Laryssa <secretaria@saojoao.sp.gov.br>

Para Maria Lígia - DRH <rh@saojoao.sp.gov.br>, <adm.assessoria@saojoao.sp.gov.br>, Administrativo Diretoria do Departamento <adm@saojoao.sp.gov.br>, Chefedegabinete <chefedegabinete@saojoao.sp.gov.br>, Gab Leonardo <gab-leonardo@saojoao.sp.gov.br>, Juridico Fernanda <jur-fernanda@saojoao.sp.gov.br>

Data 03/07/2025 11:11

 Ofício 005.2025 - Câmara.pdf (~133 KB)

Boa tarde!

Segue para análise e manifestação o Ofício nº 005/2025 proveniente da Câmara Municipal, que solicita informações quanto contratos e/ou repasses públicos, julgados irregulares pelo TCE-SP, celebrados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2024.

Att.

Laryssa



Laryssa Cristina G. Costa da Cruz

Chefe de Setor

Rua Marechal Deodoro nº 366 - Centro
Tel.: (19) 3634-1040

PREFEITURA
SAO JOAO
DA BOA VISTA

GAB | Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral de Gabinete

Re: Fwd: Ofício nº 005/2025 - Câmara Municipal

De Diretoria de Recursos Humanos <rh@saojoao.sp.gov.br>
Para Laryssa <secretaria@saojoao.sp.gov.br>
Cópia Fernanda Bonaretto Rocha da Cunha <jur-fernanda@saojoao.sp.gov.br>, João Fernando Alves Palomo <joao.palomo@saojoao.sp.gov.br>, <adm.assessoria@saojoao.sp.gov.br>, Administrativo Diretoria do Departamento <adm@saojoao.sp.gov.br>, Chefedegabinete <chefedegabinete@saojoao.sp.gov.br>, Gab Leonardo <gab-leonardo@saojoao.sp.gov.br>
Data 04/07/2025 13:06

Boa tarde

Em atenção ao solicitado, complementando a manifestação do Sr. Procurador Geral, informamos que os contratos e repasses da competência do DRH não estão entre aqueles julgados irregulares pelo TCE-SP.

No tocante à apuração de possíveis condutas funcionais, está em andamento a Sindicância Investigativa 19470/2024, que apura o contrato 04/2018 - Construrban. Foi nomeada comissão de tomada de contas do contrato de gestão 069/2022 - Rita Lobato, cujos membros estão se dedicando exclusivamente à análise da documentação.

As respectivas portarias estão em poder do Gabinete.

Quanto aos demais contratos mencionados, não houve solicitação de apuração mediante sindicância ao DRH.

Sendo o que temos a informar, agradecemos e nos disponibilizamos para quaisquer escalrecimentos adicionais.

Atenciosamente



Maria Ligia Marinho Campos

Diretora

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 - Jd. Santo André
Tel.: (19) 3638-1148

DRH | Departamento de Recursos Humanos

Em 2025-07-04 12:48, João Fernando Alves Palomo escreveu:

A competência para instaurar as providências devidas é dos Departamentos que contrataram os serviços e do próprio Gabinete

----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício nº 005/2025 - Câmara Municipal
Data: 2025-07-03 11:11
De: Laryssa <secretaria@saojoao.sp.gov.br>
Para: Maria Ligia - DRH <rh@saojoao.sp.gov.br>, adm.assessoria@saojoao.sp.gov.br, Administrativo Diretoria do Departamento <adm@saojoao.sp.gov.br>, Chefedegabinete <chefedegabinete@saojoao.sp.gov.br>, Gab Leonardo <gab-leonardo@saojoao.sp.gov.br>, Jurídico Fernanda <jur-fernanda@saojoao.sp.gov.br>

Boa tarde!

Segue para análise e manifestação o Ofício nº 005/2025 proveniente da Câmara Municipal, que solicita informações quanto contratos e/ou repasses públicos, julgados irregulares pelo TCE-SP, celebrados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2024.

Att.

Laryssa

--



Laryssa Cristina G. Costa da Cruz

Chefe de Setor

Rua Marechal Deodoro nº 366 - Centro
Tel.: (19) 3634-1040

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

GAB | Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral de Gabinete



PREFEITURA
**SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO DRH/ Nº 608/2025/DRH/GABINETE DO DIRETOR

DESTINO: GAB – Secretaria

ASSUNTO: Ofício nº 005/2025 - Câmara Municipal

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 005/2025, encaminhado pela Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, vereador Luís Carlos Domiciano, informamos o que segue:

Contratos sob responsabilidade do DRH

Os contratos e repasses vinculados ao Departamento de Recursos Humanos não constam entre aqueles julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-005048.989.24-8.

Apuração de condutas funcionais – Contrato nº 04/2018 (Construrban)

Está em curso a Sindicância Investigativa nº 19470/2024, instaurada para apuração de possíveis irregularidades relativas ao contrato nº 04/2018, celebrado com a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda.

Contrato de Gestão nº 069/2022 (Instituto Rita Lobato)

Foram constituídas comissões de tomada de contas para análise da execução do contrato. Os membros dessas comissões estão dedicados exclusivamente à verificação documental. As portarias de nomeação encontram-se sob a guarda do Gabinete do Prefeito.

Demais contratos e repasses mencionados

Até o momento, não houve requisição ao DRH para instauração de sindicância ou procedimento disciplinar envolvendo os demais contratos citados pela Câmara:

Contrato nº 135/2023 (Plural Serviços Técnicos Ltda. – ME)

Termo de Colaboração nº 010/2022 (Instituto IGEVE)

Sem mais, agradecemos e nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos.

DRH, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
Data: 10/07/2025 15:38:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maria Lígia Marinho Campos

Diretora do Depto de Recursos Humanos



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Administração
Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 764/2025/DEA/GAB-DEA

PROCESSO: -----/-----

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Ofício nº 005/2025 da Câmara Municipal.

São João da Boa Vista, 17 de julho de 2025.

Trata-se do Ofício nº 005/2025, encaminhado pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que trata do relatório de fiscalização das contas anuais relativas ao exercício de 2024, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

No que se refere ao Departamento de Administração (DEA) e aos questionamentos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, informo que foram instaurados os seguintes processos em desfavor das empresas mencionadas:

Construrban Logística Ambiental Ltda: Processos nº 102/2019, 3952/2020 e 4059/2020;

Plural Serviços Técnicos Ltda ME: Processo nº 3586/2024;

Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE: Processos nº 3778/2025 e 3776/2025;

Instituto Rita Lobato: Diversos processos, destacando-se os de nº 10807/2023, 17086/2023 e 8620/2024, este último referente ao processo de desqualificação da organização social.

Cumpre ainda destacar que, no tocante ao Instituto Rita Lobato, também tramitam os processos nº 10842/2024, 10843/2024 e 10845/2024 (referentes a tomadas de contas especial), além do processo nº 10090/2023 (intervenção).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSAO
Data: 17/07/2025 16:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário H. Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2025/PGM/SAA/M

PROCESSO: --

DESTINO: Gabinete do Prefeito e Departamentos de Administração e Educação (com cópia ao Procurador-Geral para ciência)

ASSUNTO: Comunica resultado de julgamento de processos referentes ao Termo de Colaboração nº 010/22 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2025.

Senhor Prefeito e Senhores(as) Diretores(as),

É a presente para comunicar que os Termos Aditivos nº 01/23 e 02/24 do Termo de Colaboração nº 010/22, celebrado com o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, foram julgados **irregulares** pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em decisão de 10/06/2025.

Conforme consta dos fundamentos da decisão, cuja cópia segue em anexo, a reprovação foi motivada pela aplicação do princípio da acessoriedade, tendo em vista que o chamamento público e o termo de colaboração inicial haviam sido julgados irregulares por decisão definitiva em 12/03/2025, conforme comunicado por meio da Informação Técnica nº 019/2025/PGM/SAA/M.

Adicionalmente, embora outros apontamentos tenham sido afastados, concorreu para a irregularidade do primeiro aditamento a inclusão de despesas com manutenções e reparos, que foram consideradas estranhas ao objeto da parceria e à expertise da Organização da Sociedade Civil, bem como a ausência de detalhamento desses e de outros custos.

Como consequência da decisão, não houve a aplicação de sanções, porém foram acionados os incisos XV e XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, portanto, é possível o recebimento, em breve, de ofício requisitando informações sobre providências adotadas.

Por fim, informa-se que nos autos do processo administrativo nº 10464/2025 foi formulada consulta jurídica ao Setor Consultivo desta Procuradoria acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação da parceria em questão, a qual foi respondida no bojo do Parecer nº 0288/2025 no mesmo processo supramencionado.

Atenciosamente,

MATHEUS ALVES Assinado de forma digital
FERREIRA:33532992892 por MATHEUS ALVES
92892 FERREIRA:33532992892
Dados: 2025.07.01 14:48:22
03'00'

Matheus Alves Ferreira
Agente Administrativo

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 1º de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.b

FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES
Data: 01/07/2025 14:33:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe de Freitas Ramos Pires
Assessor do Procurador-Geral do Município em substituição



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025/PGM/SAA/M

PROCESSO: --

DESTINO: Gabinete do Prefeito e Departamentos de Saúde e Administração (com cópia ao Procurador-Geral para ciência)

ASSUNTO: Comunica resultado de julgamento de recurso no Tribunal de Contas

São João da Boa Vista, 1º de abril de 2025.

Senhor Prefeito e Senhores(as) Diretores(as),

É a presente para comunicar que o Recurso Ordinário interposto contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregulares o Chamamento e o Contrato de Gestão nº 69/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, cujo objeto era a “*Operacionalização, apoio e execução pela contratada, de atividades e serviços de saúde na UPA [...]*” foi **provido parcialmente**, com redução de sanção aplicada, porém manutenção da decisão de primeira instância pela irregularidade, conforme acórdão em anexo.

Além disso, interposto recurso de embargos de declaração pelo Instituto Rita Lobato, estes foram rejeitados pelo Tribunal.

Atenciosamente,

MATHEUS
ALVES
FERREIRA:33532
992892

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ALVES
FERREIRA:33532992892
Dados: 2025.04.01
16:21:51 -03'00'

Matheus Alves Ferreira
Agente Administrativo

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista,

de

de 2025.

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANTONIO DO
PRADO:00011676698
Dados: 2025.04.09 13:09:22 -03'00'

Rodrigo Antonio do Prado
Assessor do Procurador-Geral do Município



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2025/PGM/SAA/M

PROCESSO: --

DESTINO: Gabinete do Prefeito e Departamentos de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e Administração (com cópia ao Procurador-Geral para ciência)

ASSUNTO: Comunica resultado de julgamento de recurso no Tribunal de Contas

São João da Boa Vista, 1º de abril de 2025.

Senhor Prefeito e Senhores(as) Diretores(as),

É a presente para comunicar que o Recurso Ordinário interposto contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 135/23, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Plural Serviços Técnicos Eireli, cujo objeto era a “*prestaçao de serviço de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município [...]*” foi **improvado**, com manutenção da decisão de primeira instância, conforme acórdão em anexo.

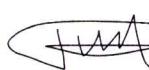
Atenciosamente,

MATHEUS ALVES Assinado de forma digital
por MATHEUS ALVES
FERREIRA:335329 FERREIRA:33532992892
92892 Dados: 2025.04.01
16:25:41 -03'00'

Matheus Alves Ferreira
Agente Administrativo

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, de 2025.


Assinado de forma digital por
RODRIGO ANTONIO DO
PRADO:00011676698
Dados: 2025.04.09 13:08:56
-03'00'

Rodrigo Antonio do Prado
Assessor do Procurador-Geral do Município



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2025/PGM/SAA/M

PROCESSO: --

DESTINO: Gabinete do Prefeito e Departamentos de Educação e Administração (com cópia ao Procurador-Geral para ciência)

ASSUNTO: Comunica resultado de julgamento de recurso no Tribunal de Contas

São João da Boa Vista, 1º de abril de 2025.

Senhor Prefeito e Senhores(as) Diretores(as),

É a presente para comunicar que o Recurso Ordinário interposto contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregulares o Chamamento Público e o Termo de Colaboração nº 010/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, cujo objeto era “*Implementar o Programa de Tempo Integral Municipal – PROTIM*” foi **improvável**, com manutenção da decisão de primeira instância, conforme relatório e voto em anexo, restando pendente apenas a publicação do acórdão.

Atenciosamente,

MATHEUS ALVES Assinado de forma digital
por MATHEUS ALVES
FERREIRA:33532992892 Dados: 2025.04.01
92892 16:34:14 -03'00'

Matheus Alves Ferreira
Agente Administrativo

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista,

de

de 2025.

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANTONIO DO
PRADO:00011676698
Dados: 2025.04.09 13:07:47 -03'00'

Rodrigo Antonio do Prado
Assessor do Procurador-Geral do Município



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 096/2023/PGM/SAA/M

PROCESSO: 19758/23

DESTINO: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Devolução de processo administrativo

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2023.

Senhora Chefe de Gabinete,

Os autos foram encaminhados à PGM para subsidiar a análise dos procuradores nos processos 17956/23 e 21038/23, que tratam de ofício do Ministério Público sobre os processos da Construrban Logística Ambiental Ltda. no Tribunal de Contas.

Encaminhamos os autos de volta à origem com reforço sobre a necessidade de documentação de providências para comunicação ao TCE, que havia fixado prazo de 60 dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que se informe as medidas adotadas em face do decidido, cujo trânsito em julgado do recurso ocorreu em 17/11/2023.

Dentre as medidas que podem ser adotadas, exemplificamos:

- Apuração nos processos de pagamento se, nos meses em que não houve a prestação do serviço de varrição mecanizada ou de qualquer outro serviço incluso no contrato, também não houve o respectivo pagamento referente ao serviço, para ajuizamento de ação de resarcimento, se for o caso;

- Demonstração da existência de processos ou estudos para compra de balança própria de pesagem das coletas;

- Levantamento de Autos de Infração e multas aplicadas em processos de penalidade, para juntada dos comprovantes de quitação (se pagas) ou ajuizamento de execução fiscal (se não pagas);

- Verificação da possível ocorrência das mesmas falhas na execução do contrato atual, visto que foi selecionado para fiscalização pelo TCE.

Atenciosamente,

MATHEUS
ALVES
FERREIRA

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ALVES FERREIRA
Dados: 2023.12.05
15:14:08 -03'00'

Matheus Alves Ferreira
Auxiliar Administrativo

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista,

de

de 2023.

Rodrigo Antonio do Prado
Assessor do Procurador-Geral



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 092/2023/PGM/SAA/M

PROCESSO: 17956/23 e 21038/23

DESTINO: Assessor do Procurador-Geral

ASSUNTO: Processos da Construrban Logística Ambiental Ltda. no Tribunal de Contas

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2023.

Senhor Assessor,

Trata-se de processos administrativos instaurados para manifestação sobre ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca das decisões do Tribunal de Contas nos processos de auditoria do Contrato nº 04/2018, celebrado com a Construrban Logística Ambiental Ltda.

Serve a presente para subsidiar a análise e a manifestação de Vossa Senhoria nos autos.

Primeiramente, cumpre elencar os processos desse contrato, seus objetos e suas atuais situações no Tribunal de Contas:

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO/RESULTADO
00008548.989.19-3	Processo principal – contrato inicial	Julgado irregular
00008569.989.19-7	Acompanhamento de execução	Julgado irregular
00008657.989.19-0	Termo Aditivo nº 01/19	Julgado irregular pelo princípio da acessoriadade
00009112.989.20-7	Termo Aditivo nº 02/20	Julgado irregular pelo princípio da acessoriadade
00007702.989.21-1	Termo Aditivo nº 03/21	Julgado irregular pelo princípio da acessoriadade
00014050.989.21-9	Termo Aditivo nº 04/21	Julgado irregular pelo princípio da acessoriadade
00013504.989.22-9	Termo Aditivo nº 05/22	Julgado irregular pelo princípio da acessoriadade
00015560.989.22-0	Termo Aditivo nº 06/22	Julgado irregular pelo princípio da acessoriadade
00023739.989.21-8	Recurso Ordinário do contrato inicial e TAs 01 a 03	Provimento parcial para cancelar a multa aplicada
00005733.989.22-2	Recurso Ordinário do TA 04	Improvimento pelo princípio da acessoriadade
00017653.989.23-6	Recurso Ordinário do acompanhamento de execução	Improvimento



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

Como é possível verificar da tabela acima – cujos respectivos documentos encaminha-se em anexo – primeiramente o contrato inicial foi julgado irregular (em 11/11/2021) em conjunto com os Termos aditivos 01 a 03, uma vez que o Tribunal de Contas possui jurisprudência pacífica no sentido de que o reconhecimento de irregularidade no instrumento principal (contrato inicial) contamina todos os termos aditivos subsequentes, assim dito o “Princípio da Acessoriedade”.

Em 06/12/2021, foi interposto Recurso Ordinário contra essa decisão (**DOC. 2**), que teve provimento parcial em 04/05/2022 para afastamento de um dos fundamentos e da multa aplicada (**DOC. 3**), mas mantendo-se o juízo de irregularidade.

Nesse ínterim, houve prolação de decisão de irregularidade também no Termo Aditivo nº 04 em 23/02/2022 (**DOC. 4**), única e exclusivamente pelo Princípio da Acessoriedade, contra a qual foi interposto Recurso Ordinário em 16/02/2022 (**DOC. 5**) e improvido pelo mesmo motivo em 03/08/2022 (**DOC. 6**). Por consequência, os demais termos aditivos também foram julgados irregulares em 27/03/2023.

Em 09/08/2023, veio decisão de irregularidade também sobre a execução contratual (**DOC. 8**), contra a qual foi interposto Recurso Ordinário em 01/09/2023 (**DOC. 9**), totalmente improvido em 20/10/2023 (**DOC. 10**).

Do voto do Conselheiro Relator, constou determinação implícita de que deveriam ser apurados eventuais danos ao erário decorrentes das falhas da empresa na execução do contrato, para ressarcimento ao Município¹.

Além disso, a decisão determinou o acionamento dos incisos XV e XXVII, do Art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 – determinação que é padrão das decisões de irregularidade do Tribunal de Contas – donde originaram-se os ofícios recebidos pela Exma. Senhora Prefeita e pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em relação a essa decisão, é de conhecimento deste Setor que o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento instaurou o processo administrativo nº 19758/2023 com a finalidade de adoção de providências em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas, atualmente em trâmite pela Chefia de Gabinete da Prefeita, sobre o qual a PGM aguarda resposta para posterior comunicação ao Tribunal.

Nesse contexto, importante mencionar que a Conselheira entendeu por suficientes as providências adotadas e informadas pelo Município em relação ao contrato principal e seus termos aditivos (**DOC. 12**), documentadas às fls. 32/35 dos autos 17956/23, restando, assim, informar e comprovar ao Tribunal apenas as providências adotadas em relação ao processo de acompanhamento da execução contratual (TC-00008569.989.19-7).

No mais, foi expedida uma Recomendação Conjunta COADI/PGM em 30/05/2022 sobre o assunto em questão (**DOC. 11**).

¹ [...] No tocante à eventual atribuição de reflexo econômico ao Ajuste e consequente apuração de danos, ressalto que tais questões serão mais bem avaliadas por ocasião do acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da LC 709/93, tal como fora consignado em Primeira Instância. [...]



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

Sendo essas as informações que tenho a prestar no momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MATHEUS
ALVES
FERREIRA**
Assinado de forma
digital por MATHEUS
ALVES FERREIRA
Dados: 2023.11.28
10:31:39 -03'00'

Matheus Alves Ferreira
Auxiliar Administrativo

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, de 2023.

Rodrigo Antonio do Prado
Assessor do Procurador-Geral



CÓPIA

Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Setor de Apoio Administrativo

INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 079/2023/PGM/SAA/M

PROCESSO: --

DESTINO: Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com cópias ao Procurador-Geral do Município e Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Comunica decisão do TCE-SP sobre o acompanhamento de execução do Contrato com a Construrban Logística Ambiental Ltda.

FAVOR DEVOLVER
RECEBIDO

São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2023.

Senhor Diretor,

Encaminho decisão do Tribunal de Contas que julgou pelo não provimento de recurso interposto pela PGM contra decisão de irregularidade da execução contratual da Construrban Logística Ambiental Ltda, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da LC 709/93, o que implica que deverá ser apurado o reflexo econômico e os danos causados ao Município pelas falhas na execução do serviço pela empresa contratada, a fim de subsidiar a eventual propositura de ação de indenização.

Atenciosamente,

Matheus L. Ferreira
Matheus Alves Ferreira
Auxiliar Administrativo

Ciente e de acordo.
São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2023.

Filipe de Freitas Ramos Pires
Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador-Chefe do Setor Contencioso

Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

PROTOCOLO

Recebido em: 30/10/2023

Assinatura: André

Diogo Augusto Massaro da Cruz
Diogo Augusto Massaro da Cruz
Auxiliar Administrativo
RG: 49.670.551-9
GAB



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022/UCI/PGM

São João da Boa Vista, 30 de maio de 2022.

Ao Gabinete e aos Departamentos de Administração e de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Assunto: Serviço de Limpeza Urbana (TC-023739.989.21-8)

Processo administrativo: --

*Recebido por
Paulínia
30/05/22*

Considerando o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que deu provimento parcial ao recurso interposto pela Procuradoria a fim de afastar um dos fundamentos e as penalidades, porém mantendo a decisão de irregularidade do Contrato nº 04/2018 com a Construrban Logística Ambiental Ltda. e os respectivos termos aditivos;

Considerando que o TCE-SP possui jurisprudência pacífica no sentido de que a irregularidade do contrato inicial se estende automaticamente a todo e qualquer termo aditivo, independentemente da data de celebração, da autoridade responsável, da justificativa ou de qualquer outro fator¹;

Considerando que, segundo consulta à jurisprudência do TCE-SP, além do julgamento irregular, há risco de aplicação de penalidades por celebração de termo aditivo após a decisão definitiva que julgou irregular o contrato inicial²;

A Unidade de Controle Interno e a Procuradoria-Geral do Município resolvem recomendar:

¹ No que se refere ao princípio da acessoriade, atos da Administração que pressuponham outros, anteriormente editados, não se deixam contaminar pela mácula que os fulminou quando se destinem exatamente à cabal e eficaz correção do vício acaso identificado nos que os tenham antecedido e que fiquem, assim, sem eficácia. Aliás, a jurisprudência desta Corte registra incontáveis precedentes nesse sentido.

De outra parte, atos administrativos que, pressupondo aditamento anteriormente editado e considerado irregular, intentem modificá-los, para alterar cláusulas, prorrogar sua vigência ou acrescer-lhe valor, estão, na verdade, a confirmá-lo, razão pela qual se sujeitam, por conta de sua indisfarçável acessoriade, à mesma e inevitável censura. A decisão do Tribunal de Contas não é constitutiva de irregularidade; apenas a declara. (TC-1320/007/02)

² Por derradeiro, considerando que os aditivos em análise foram formalizados após o trânsito em julgado da decisão que considerou definitivamente irregulares a licitação e o contrato, voto pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Rogério Barchetti Urréa, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados, no valor equivalente a 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão. (TC-002087/002/05)

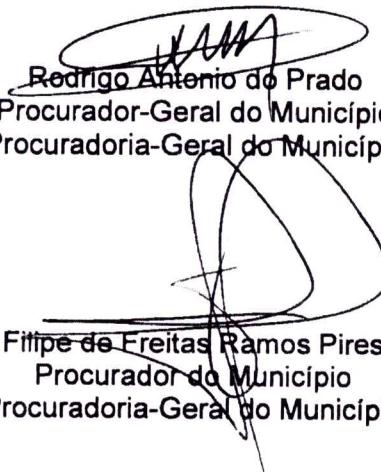
AP *DC* *SG* *Ma*

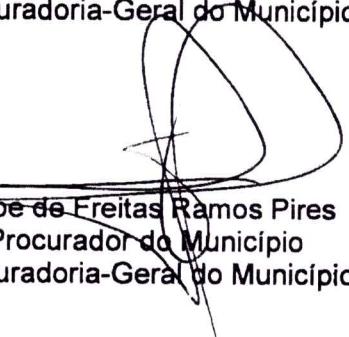


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

1) A instauração de processo administrativo para providenciar nova contratação dos serviços de limpeza urbana, com observância dos apontamentos que acarretaram a irregularidade da contratação atual.

Respeitosamente,

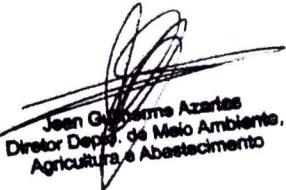

Rodrigo Antônio do Prado
Procurador-Geral do Município
Procuradoria-Geral do Município


Felipe de Freitas Ramos Pires
Procurador do Município
Procuradoria-Geral do Município

Matheus Alves Ferreira
Auxiliar Administrativo
Procuradoria-Geral do Município


Júlia Teixeira de Carvalho
Unidade de Controle Interno


Patrícia Spagnol de Oliveira
Unidade de Controle Interno


Jean Guillaume Azartes
Diretor Depar. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento